

JSL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 52.548.435/0001-79

NIRE 35.3.0036268-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2020

- 1. Data, Hora e Local:** Ao 27º dia do mês de agosto de 2020, às 10h00 horas, na sede da JSL S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conj. 91, Itaim Bibi, CEP 04530-001 ("Companhia").
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), estando presente o acionista titular de ações representativas de 100% do capital social da Companhia.
- 3. Composição da Mesa:** Fernando Antonio Simões, Presidente; Maria Lúcia de Araújo, Secretária.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a realização de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e com esforços de colocação no exterior ("Oferta Restrita"); **(ii)** a exclusão do direito de preferência disposto no art. 253 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") aos Acionistas Simpar (conforme abaixo definido) na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita; **(iii)** a exclusão do direito de prioridade de seu atual único acionista, a Simpar (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 9º-A, inciso II da Instrução CVM 476, bem como a exclusão do direito de preferência da Simpar na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 7º do estatuto social; **(iv)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para **(a)** alterar o valor do capital autorizado; e **(b)** adaptá-lo às exigências do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3"); **(v)** a desinstalação do Conselho Fiscal da Companhia; **(vi)** a criação do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; **(vii)** a criação do Plano de Ações Restritas e *Matching* da Companhia; **(viii)** a consignação da renúncia

dos atuais membros do Conselho da Administração da Companhia; **(ix)** a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia; e **(x)** a autorização para que o Conselho de Administração da Companhia aprove todos os termos e condições da Oferta, bem como celebre todos os documentos necessários.

5. Deliberações: Deliberou-se, sem quaisquer restrições:

(i) a aprovação da realização da Oferta Restrita, a qual terá as seguintes características e condições:

(a) a Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária de 72.255.762 novas Ações de emissão da Companhia ("Oferta Primária"). Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares, poderá, a critério da Simpar S.A. ("Acionista Vendedor" ou "Simpar") e dos Coordenadores da Oferta (conforme definido abaixo), em comum acordo, ser acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 14.451.152 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação ("Oferta Secundária" e "Ações Adicionais", respectivamente). Nos termos do artigo 5º-B da Instrução da CVM 476, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais, ou seja, em até 10.838.364 ações ordinárias de emissão da Companhia nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, destinadas, exclusivamente, às atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Opção de Ações Suplementares").

(b) a Oferta Restrita será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP" e "Coordenador Líder"), do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual" e "Agente Estabilizador"), do Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"), do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e do BB-Banco de Investimento S.A. ("BB Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG, o J.P. Morgan, o Itaú BBA e o Santander, "Coordenadores da Oferta"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de

Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBIMA”) e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”) e no Ofício Circular 87/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 (“Ofício 87/2014”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da JSL S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”).

- (c) simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo XP Investments US, LLC, BTG Pactual US Capital, LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., Santander Investment Securities Inc. e Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto “Agentes de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).
- (d) não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta;
- (e) a totalidade das Ações a serem distribuídas no âmbito da Oferta Primária serão distribuídas e destinadas prioritariamente à colocação pública junto aos acionistas da Simpar, sendo que essa base acionária considera tanto os acionistas da Companhia que ingressaram na Simpar por meio da Incorporação de Ações efetivada em 5 de agosto de 2020, quanto aqueles que já compunham a base acionária da Simpar (“Acionistas Simpar”), que realizarem solicitações de

subscrição mediante o preenchimento de formulário específico, junto a um agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício 87/2014, durante o período compreendido entre 28 de agosto de 2020, inclusive, e 03 de setembro de 2020, inclusive ("Oferta Prioritária");

De forma a assegurar a participação dos Acionistas Simpar na Oferta Prioritária, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos Acionistas Simpar verificada nas posições em custódia da Companhia e da Simpar, conforme o caso, ao final do dia 5 de agosto de 2020, após o fechamento do mercado ("Data de Corte"), (a) na Central Depositária de Ativos da B3, e (b) no Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia e da Simpar. A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas Simpar na Data de Corte, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado de acordo com sua respectiva posição acionária na Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Simpar eventualmente mantidas em tesouraria.

- (f) após o atendimento da Oferta Prioritária, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais ("Oferta Institucional"), sendo a procura limitada a, no máximo, 75 Investidores Institucionais Locais e a subscrição/aquisição de Ações limitada a, no máximo, 50 Investidores Institucionais Locais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.
- (g) o preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais, e estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$11,07 e R\$14,44 ("Faixa Indicativa" e "Procedimento de Bookbuilding", respectivamente). O Preço por Ação será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores

Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita, e, portanto, não haverá diluição injustificada do atual acionista da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Não obstante as ações de emissão da Companhia estarem admitidas à negociação no Novo Mercado desde 2010, elas não possuem histórico de negociação após a aprovação da reorganização societária da Companhia. Por essa razão, entende-se que: (i) a apresentação da cotação mais recente das ações não representaria a melhor indicação do preço esperado para as Ações objeto da Oferta Restrita, nem cumpriria o objetivo de dar aos investidores a melhor informação para fins de tomada de decisão de investimento, e (ii) tal cotação não será considerada na formação do Preço por Ação.

- (h) os recursos líquidos provenientes da Oferta Primária serão destinados para otimização da estrutura de capital para novo ciclo de crescimento.
- (ii) conforme decisão do Colegiado da CVM em reunião realizada em 11 de agosto de 2020, a aprovação da exclusão do direito de preferência disposto no art. 253 da Lei das Sociedades por Ações aos Acionistas Simpar na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 7º do estatuto social, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no caput do artigo 6º do estatuto social, considerando a concessão de prioridade aos Acionistas Simpar na Oferta Prioritária, conforme deliberação acima.
- (iii) a aprovação da exclusão do direito de prioridade de seu atual único acionista, a Simpar, nos termos do artigo 9º-A, inciso II da Instrução CVM 476, considerando a concessão de prioridade aos Acionistas Simpar na Oferta Prioritária, conforme deliberação acima, bem como da exclusão do direito de preferência da Simpar na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 7º do estatuto social, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no caput do artigo 6º do estatuto social.
- (iv) a aprovação da reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar conforme **Anexo I** desta ata, para: **(a)** alterar o capital autorizado de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões) de ações ordinárias; e **(b)** adaptá-lo às exigências legais aplicáveis às companhias abertas e às exigências do Regulamento do Novo Mercado.
- (v) a aprovação da desinstalação do Conselho Fiscal da Companhia, instalado em 30 de abril de 2020, com a consequente destituição de todos os seus membros efetivos e suplentes.



(vi) a aprovação da criação do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, que poderá ser outorgado, a exclusivo critério do Conselho de Administração da Companhia, aos administradores, executivos, empregados e prestadores de serviço da Companhia e de suas Controladas, nos termos do documento apresentado na presente Assembleia, anexado à presente como **Anexo II** ("Plano de Opção de Compra").

(vii) a aprovação da criação do Plano de Ações Restritas e *Matching* da Companhia, que poderá ser outorgado, a exclusivo critério do Conselho de Administração da Companhia, aos administradores, executivos, empregados e prestadores de serviço da Companhia e de suas Controladas, nos termos do documento apresentado na presente Assembleia, anexado à presente como **Anexo III** ("Plano de Ações Restritas" e, em conjunto com o Plano de Opção de Compra, os "Planos").

(viii) a consignação da renúncia dos Srs. **Fernando Antonio Simões Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 35.232.053-9 –SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 329.852.458-18, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Saraiva, n.º 400, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes –SP, CEP 08745-140 ao cargo de Membro do Conselho de Administração; **Adalberto Calil**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 4.655.873 –SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.518.138-49, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Angélica, 2503, 9º andar, Consolação, São Paulo -SP, CEP 01227-200, ao cargo de Membro do Conselho de Administração; **Álvaro Pereira Novis**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.519.693-6 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.595.407-44, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Iguatemi, 448, 13º andar, conjunto 1301, Itaim Bibi, São Paulo -SP, CEP 01451-010, ao cargo de Membro Independente do Conselho de Administração; e **Augusto Marques da Cruz Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.761.837-9 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 688.369.968-68, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pedroso de Alvarenga, 1245, 2º andar, sala 23 –Itaim Bibi, CEP 04531-012, ao cargo de Membro Independente do Conselho de Administração, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2019, conforme cartas de renúncia enviadas à Companhia na presente data, as quais serão arquivadas na sede da Companhia;

(ix) a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: (a) **Denys Marc Ferrez**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 08.396.908-9 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.018.327-40, com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04530-001, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração; (b) **Antonio da Silva Barreto Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4356528SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.245.181-45, com endereço

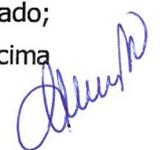
comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04530-001, ao cargo de membro do Conselho de Administração; (c) **Gilberto Meirelles Xandó Baptista**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.973.728-28, portador da cédula de identidade RG nº 9.980.310-0 SSP/SP, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Dr. Guilherme Bannitz, 126 - 8º andar – conjunto 81, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04532-060, ao cargo de membro independente do Conselho de Administração; e (d) **Germán Quiroga**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.746.171-1 e inscrito no CPF/ME sob o nº 009.943.227-71, com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, conjunto 91, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04530-001, ao cargo de membro independente do Conselho de Administração, todos para mandato unificado a ser encerrado em 29 de abril de 2021.

A caracterização dos membros do Conselho de Administração ora eleitos como conselheiros independentes, Srs. Gilberto Meirelles Xandó Baptista e Sr. Germán Quiroga, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3, foi atestada por cada um deles mediante declarações previamente encaminhadas.

Os Conselheiros ora eleitos foram investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio e arquivado na sede da Companhia, e declara, sob as penas da lei, que, nos termos do Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 367/02: (a) não estão impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) não estão condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para o cargo de administração de companhia aberta; (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesses conflitantes com o da Companhia e, por fim, (d) atende ao requisito de reputação ilibada.

Adicionalmente, declararam, na presente data, estarem sujeitos à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

Sendo assim, o Conselho de Administração da Companhia fica composto pelos seguintes membros: **Fernando Antonio Simões**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 11.100.313-1 –SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 088.366.618-90, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Saraiva, n.º 400, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes –SP, CEP 08745-140 (eleito em 29 de abril de 2019); **Denys Marc Ferrez**, acima qualificado; **Antonio da Silva Barreto Junior**, acima qualificado; **Gilberto Meirelles Xandó Baptista**, acima



qualificado; e **Germán Quiroga**, acima qualificado.

(x) a autorização para que o Conselho de Administração da Companhia aprove todos os termos e condições da Oferta e celebre todos os contratos e realize todos os atos necessários relacionados à Oferta.

6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma sumária, nos termos do §1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Fernando Antonio Simões – Presidente; e Maria Lúcia de Araújo – Secretária. Acionista: Simpar S.A.

A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada e assinada por todos os presentes em livro próprio.

São Paulo, 27 de agosto de 2020.



Maria Lúcia de Araújo

Secretária da Mesa